



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.952/19, de 17 de junho de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA(GO), 17/06/19

“Cria loteamento na zona urbana do Município de Silvânia-GO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o loteamento denominado “RESIDENCIAL LUIZA LEAL LOBO BATISTA”, com 666 (seiscentos e sessenta e seis) lotes, 23 (vinte e três) quadras, 01 (uma) área verde, 04 (quatro) áreas de lazer composta por 03 (três) praças e 01 (um) parque, 03 (três) APM – Áreas Públicas Municipais, 01 (um) sistema viário e doar as unidades imobiliárias componentes de acordo com critérios expostos em Lei específica, conforme planta cartográfica, memorial descritivo, memorial de caracterização do loteamento e o *croqui* do loteamento, componentes da presente Lei.

Art. 2º - Os imóveis doados se destinam preferencialmente para fins habitacionais dos beneficiários e contarão com cláusula de inalienabilidade quinquenal, a contar da data de sua escrituração, e caso haja desvio de sua destinação legal, o imóvel específico será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal.

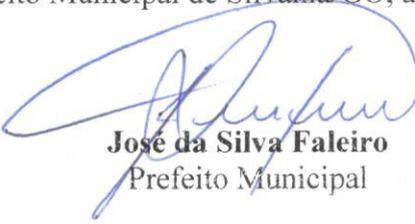
Art. 3º - Os beneficiários terão o prazo de 01 (um) ano para o início da edificação das respectivas unidades habitacionais e caso não o façam, o imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, independente de notificação do beneficiário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica, nos termos da Lei 4.320/64, ou inexistindo, fica autorizada a criação de dotação orçamentária especial e/ou suplementar.

Art. 5º - A área do presente loteamento passa a integrar o perímetro urbano da cidade de Silvânia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal